

Regulamento da Comissão Própria de Avaliação - CPA

I - Da Comissão Própria de Avaliação

Art. 1º. A Comissão Própria de Avaliação – CPA atuará como órgão de coordenação, condução e articulação do processo interno de avaliação institucional.

Compete, ainda, a orientação, sistematização e prestação de informações à comunidade acadêmica da Faculdade Paraíso - FAP e ao SINAES - Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior, passando a ser regido por este Regulamento, observado o Regimento Interno da Instituição, além do disposto no art. 11, da Lei nº10. 861/2004.

- **Art. 2º.** A CPA goza de autonomia em sua atuação, exercida na forma da lei e deste Regulamento.
- **Art. 3º.** A CPA terá como foco o processo de avaliação que abrange toda a realidade institucional, considerando-se as diferentes dimensões institucionais que constituem um todo orgânico expresso no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no Projeto Pedagógico Institucional (PPI).
- **Art.4º.** A avaliação interna atenderá às dimensões institucionais previstas no Artigo 3º da Lei 10.861/2004.

Parágrafo único - Outras dimensões poderão ser indicadas, considerando-se as especificidades da Instituição de Ensino desveladas no processo avaliativo.

- **Art. 5º.** O processo de avaliação conduzido pela CPA terá por finalidades:
- I. Construção e consolidação de um sentido comum de uma Instituição de Ensino Superior, contemplando os aspectos sociais, políticos, filosóficos e éticos da ação e gestão educativa;
- II. Implantação de uma cultura de avaliação num processo reflexivo, sistemático e contínuo sobre a realidade institucional;
- III. Realização de um processo partilhado de produção de conhecimento sobre a Instituição, que torne possível a revisão e o aperfeiçoamento de práticas, tendo como referências o PDI e o PPI;
- IV. Análise contínua da ação educativa buscando vê-la com clareza, profundidade e abrangência;
- V. Instalação de um sistema de informação e divulgação de dados ágil e preciso com a participação dos diferentes segmentos da FAP garantindo a democratização das ações;



II - Das Atribuições da

CPA Art. 6º. São atribuições da CPA:

- I. Elaborar e implementar o sistema de avaliação institucional da FAP;
- Elaborar o projeto de avaliação institucional;
- II. Assegurar o envolvimento da comunidade acadêmica na discussão do Projeto, implementação da avaliação e na análise dos resultados;
- III. Criar condições para que a avaliação esteja integrada na dinâmica institucional assegurando a interlocução com segmentos e setores institucionais de interesse do processo avaliativo;
- IV. Elaborar instrumentos avaliativos;
- V. Coordenar a logística da aplicação de instrumentos;
- VI. Acompanhar o desenvolvimento do processo de avaliação dos diversos cursos e demais setores da FAP:
- VII. Definir procedimentos de organização e de análise de dados;
- VIII. Processar e analisar as informações coletadas;
- IX. Encaminhar providências que assegurem o cumprimento de coletas, processamento, análise e divulgação de informações;
- X. Elaborar relatórios parciais e final:
- XI. Apresentar sistematicamente análises de resultados e possíveis encaminhamentos à Direção Geral para apreciação do CONSAEP;
- XII. Coordenar um processo de reflexão e discussão sobre os resultados do trabalho avaliativo estimulando a proposição de encaminhamentos pelos diferentes setores da FAP.

III - Da Constituição da CPA

- **Art. 7º.** A CPA será constituída de 4 (quatro) membros, sendo 1 (hum) docente, 1 (hum) discente, 1 (hum) membro da equipe técnico-administrativa e 1 (hum) representante da sociedade civil organizada.
- § 1º- Os membros da CPA serão escolhidos e nomeados pela Direção com ampla divulgação da sua composição e das suas atividades. Na composição serálevado em conta, a critério da Direção, o adequado perfil dos membros para o exercício das funções da CPA.
- § 2º A CPA terá um Presidente escolhido pelos seus pares.



- § 3º- O mandato dos membros da CPA terá a duração de até um ciclo avaliativo, considerando-se as avaliações interna e externa, previstas no SINAES e atendendo aos prazos definidos pelo MEC/INEP para a realização das avaliações;
- § 4º- O mandato previsto no parágrafo anterior terá no máximo 3 (três) anos de duração
- § 5°- Os membros da CPA poderão ser renovados, anualmente, até 1/3 (um terço) dos seus componentes.
- **Art. 8º.** A CPA reunir-se-á com qualquer número de seus membros sendo, entretanto, necessária a presença da maioria simples nas reuniões deliberativas.
- **Art. 9º.** Este Regulamento entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão CONSEPE, com expedição da respectiva e competente Resolução.